

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

Requerimento N.º 128/2025

"Solicita informações acerca da criação do Conselho Municipal da Juventude de São José do Barreiro"

Considerando ser fundamental a implementação de políticas públicas voltadas à juventude, garantindo a participação ativa dos jovens na construção de ações que promovam seu desenvolvimento e cidadania;

Considerando que segue em anexo a este Requerimento de Informação o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de São José do Barreiro, visando assegurar um espaço institucional de diálogo e articulação entre jovens e o Poder Público;

Considerando que, complementarmente à criação do Conselho Municipal da Juventude, o Poder Executivo poderia, por meio de Decreto, instituir a Agenda Jovem, destinada a coordenar e implementar políticas públicas voltadas à juventude, bem como gerir a Casa da Juventude, conforme anteprojeto de decreto igualmente anexado a este Requerimento.

REQUEIRO, nos termos regimentais, após ouvido o douto Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para que preste as seguintes informações:

1. O Poder Executivo pretende propor o Projeto de Lei para a criação do Conselho Municipal da Juventude de São José do Barreiro?
2. Em caso afirmativo, qual a previsão para envio do referido Projeto à Câmara Municipal?
3. Em caso negativo, quais são as razões para a não proposição do referido Projeto?

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

Justificamos este requerimento pautado no princípio da transparência e o dever de fiscalização do Vereador.

São José do Barreiro, 03 de junho de 2025.

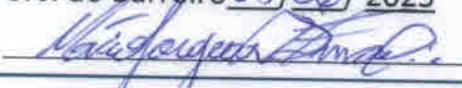


Ver. Daniel Correia Braga
(Danielzinho da Maria da Loja)

CÂMARA MUNICIPAL

PROCOLO Nº 270

S. J. do Barreiro 03/06/2025



Mário Jorge da S. Franco
Assistente Legislativo II

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de São José do Barreiro e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica instituído o “Conselho Municipal da Juventude de São José do Barreiro”, órgão consultivo e deliberativo, responsável pela formulação, implementação e fiscalização das políticas públicas destinadas à juventude no Município, em conformidade com as diretrizes da Carta Jovem Paulista e com o Estatuto da Juventude

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude de São José do Barreiro terá como objetivos:

I - Ampliar o acesso dos jovens às políticas públicas de juventude, promovendo sua participação ativa na administração pública municipal;

II - Fortalecer a autonomia e a emancipação juvenil por meio de ações de inclusão social, cidadania e capacitação profissional;

III - Garantir o diálogo entre a sociedade civil e o Poder Público na formulação de programas e projetos direcionados à juventude;

IV - Apoiar iniciativas que promovam o acesso dos jovens a direitos fundamentais, em conformidade com a Carta Jovem Paulista e o Estatuto da Juventude.

V - Monitorar e avaliar a execução das políticas públicas de juventude no município, em conformidade com as diretrizes da “Carta Jovem Paulista” e do “Estatuto da Juventude”;

VI - Servir como instância preparatória para futuras iniciativas de apoio à juventude, incluindo a possível implementação do Projeto “Espaço Juventude”, do Governo do Estado de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal da Juventude de São José do Barreiro:

I - Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno e normas de funcionamento deste Conselho;

II - Elaborar o Plano Municipal de Juventude do Município de São José do Barreiro, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional, definindo metas, e prioridades, que visem assegurar condições de igualdade aos jovens, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas pertinentes às juventudes, e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

IV - Inscrever no Conselho Municipal de Juventude as Instituições, Movimentos, Associações ou Organizações governamentais e não governamentais de atendimento e defesa dos direitos das juventudes, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na legislação em vigor, mantendo cadastro desses órgãos atualizado;

V - Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à execução de trabalhos voltados às juventudes no âmbito municipal;

VI - Participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventudes, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implantação e implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades das juventudes;

VII - Desenvolver estudos e pesquisas relativos às juventudes objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento do Município;

VIII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

IX - Constituir canal de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

X - Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

XI - Articular-se com os conselhos estaduais e nacional de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implantação e implementação de políticas públicas de juventudes.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude de São José do Barreiro será composto por 12 (doze) membros, sendo 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, ou seja, de Secretarias municipais responsáveis pela execução de políticas públicas afetas ao segmento:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

b) 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

c) 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, escolhidos dentre movimentos e organizações sociais que atuem em áreas ligadas à juventude;

III - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo estes, jovens com faixa etária entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos;

§ 1º Os representantes, do inciso III, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

I - Possuir documento de identidade;

II - Residir no município de São José do Barreiro;

III - Ter idade igual ou inferior a 29 anos (vinte e nove) no momento de postulação ao cargo;

IV - Não ser funcionário público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;

§ 2º A cada representante titular, corresponderá um suplente.

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.;

§ 4º Para a primeira formação do Conselho Municipal de Juventude, o Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, convocará uma Assembleia Geral com ampla divulgação, a fim de reunir todos os cidadãos jovens de São José do Barreiro, bem como os Movimentos, Instituições, Associações ou Organizações que trabalham com as juventudes e que sejam devidamente reconhecidas pela sociedade, com a finalidade específica de eleger e preencher os cargos de conselheiros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude.

Art. 5º As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art. 6º O Conselho Municipal de Juventude reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 1 (uma) vez ao mês, podendo ser convocado, extraordinariamente.

§ 1º As reuniões do conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, em horário e dia acessíveis à população jovem.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse deverão ser publicados no site da Prefeitura Municipal e afixados oficialmente nas Secretarias que possuem representatividade no Conselho Municipal de Juventudes, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

Art. 7º O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Capítulo III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 8º Deverá ser realizada Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições, a cada 02 (dois) anos para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, citados no art. 4º, II e III, desta Lei:

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2º A Conferência Municipal terá sua organização e suas normas de funcionamento em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

§ 3º O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros, e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Deverá ser realizada, anualmente, audiências públicas com finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, e demonstrar as atividades realizadas por esse Conselho.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE DECRETO Nº ____/2025

Institui a Agenda Jovem no Município de São José do Barreiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 43, inciso III, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013);

CONSIDERANDO os princípios que norteiam as políticas públicas de juventude, elencados no artigo 2º do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013);

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a participação dos jovens no planejamento de políticas públicas no Município de São José do Barreiro;

CONSIDERANDO a importância de sistematizar e organizar os programas, ações e projetos realizados em benefício dos jovens,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Agenda Jovem no Município de São José do Barreiro, voltada a implementar políticas públicas para a juventude.

Parágrafo único. Fica designado o servidor Sr. _____, do Departamento _____, da Secretaria _____, para desenvolver a Agenda Jovem na cidade.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude.

Art. 3º A Agenda Jovem atenderá aos princípios da promoção da autonomia e emancipação dos jovens, da valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações, da promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do Município, do reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares, da promoção de bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem, do respeito à identidade e à diversidade

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

individual e coletiva da juventude, da promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação e da valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

Art. 4º Na implementação e desenvolvimento da Agenda Jovem, os agentes públicos devem observar as diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei Federal nº 12.852/2013 - Estatuto da Juventude.

Art. 5º A Agenda Jovem promoverá programas, ações e projetos voltados a:

I - cidadania, participação social e política e representação juvenil;

II - educação, saúde, cultura, desporto e lazer;

III - profissionalização, trabalho e renda;

IV - diversidade e igualdade;

V - comunicação e liberdade de expressão;

VI - sustentabilidade e meio ambiente;

VII - território e mobilidade;

VIII - segurança pública e acesso à justiça;

IX - divulgação e estímulo ao cadastro no ID Jovem.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.